

13) Interrogatório do processado (fls.91/92);
14) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04(fls.93/95);
15)Notificação do indiciado e de sua causídica para apresentar defesa final(fls.96/97);
16)Defesa Final(fls.98/105);

A comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.106/111), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art.57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ-009/08,de 14.01.08 (fls.115/119) acatou na integralidade o Relatório da Comissão Processante e sugeriu aplicação da penalidade de suspensão divergindo tão somente da capitulação legal do fato, por entender que o mesmo se subsume à hipótese prevista no inciso XIII do art. 58, da Lei Complementar nº 37/04.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 57, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls.106/111), bem como o PARECER PGE/CJ-009/08,de 14.01.08 (fls.114/120) o qual acolho na integralidade, **DECIDO**, com suporte nos arts. 61 e 66, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado, com seu comportamento de agir em favor de terceiro, ostentar arma de fogo, provocar verbalmente o denunciante, além, de agredi-lo fisicamente, manteve conduta incompatível com a função policial, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil; considerando que as circunstâncias em que ocorrera o fato atenuam a pena, porquanto o denunciante, agira de forma temerária, contribuindo para que o fato ocorresse; considerando, afinal, os bons antecedentes do servidor imputado, vez que não se vê em sua ficha funcional registro de penalidade (fls. 25/29), IMPOR a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **10(DEZ)** dias, ao funcionário **JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09530-3, com prejuízo de sua remuneração, por ter infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 15 de fevereiro de 2008.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 048/GS/08

Teresina, 15 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **15 / 02/ 08** no Processo Administrativo Disciplinar **nº 009/GPAD/07**, instaurado pela Portaria nº 116/GAB/2007, de 20.06.07,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 162, II, da Lei Complementar nº 13/94 e arts. 61 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **10 (DEZ)** dias, com perda integral dos vencimentos, ao servidor **JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09530-3, por ter ele infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;
- 2) DETERMINAR a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, por ter sido a mesma utilizada para a prática da infração disciplinar, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, e;
- 3) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

0F. 135



Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

PORTARIA GDG Nº 0080/2008 TERESINA, 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPÉP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58 do Regulamento do IAPÉP, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 11.263, de 01.12.2003, e considerando o Ofício Nº 15.000-0133/GS da Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Secretaria do Desenvolvimento Rural, **LUIZ JOSÉ DA COSTA**, funcionário do Quadro de Pessoal deste Instituto, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 023367-6, até 31 de dezembro do ano em curso, na forma do artigo 100 da Lei Complementar Nº 13/94.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

Antonio Rufino Sobrinho
Diretor Geral

0F. 110



EXTRATO DAS RESOLUÇÕES DO CRC-PI

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, situada na Av. Pedro Freitas, 1000 - Vermelha, observando o que preceitua a Resolução do CFC nº 1000/2004 e o princípio da Publicidade e Legalidade, publica o extrato das resoluções do CRC-PI discriminadas abaixo, ficando seu teor na íntegra a disposição dos Contabilistas e Sociedade em Geral, na sede do CRC-PI.

RESOLUÇÃO Nº 381/2007- FOI CANCELADA PELO SETOR DE CONTABILIDADE.

RESOLUÇÃO CRC-PI Nº. 382/2007 – Dispõe sobre critérios para concessão de Redução de Organizações Contábeis para o exercício de 2007.

RESOLUÇÃO CRC-PI Nº. 383/2007 – Dispõe sobre a concessão de Redução de débitos anteriores ao exercício de 2007.

RESOLUÇÃO CRC-PI Nº 384/2007 – Dispõe sobre a concessão de redução de débitos anteriores ao exercício de 2007.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 385/2007 – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2007 do CRC-PI, no valor total de R\$ 103.608,60 (cento e três mil seiscentos e oito reais e sessenta centavos).

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 386/2007 – Disciplina os pagamentos de Aluguel das dependências do CRC-PI, como também vendas de Publicidade em Site e Jornal do CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 387/2007 – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2007 do CRC-PI, no valor total de R\$ 188.689,46 (cento e oitenta e oito reais e seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 388/2007 – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2006, no valor total de R\$ 189.474,58 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 389/2007 – Normatiza o Pagamento da Remuneração dos Instrutores dos Cursos, Palestras, Seminários e eventos promovidos pelo CFC?CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 390/2007 – Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2007 do CRC-PI, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 391/2007 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2007 do CRC-PI, no valor total de R\$ 1.480,24 (Hum mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 392/2007 –Aprova alteração do Art. 2º da Resolução do CRC-PI 303/2003 que Institui “ Medalha de Honra ao Mérito Contador- Pedro Tobias Duarte” e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 393/2007 – Dispõe sobre a concessão do diploma de Mérito ao aluno-destaque da turma de formandos das Universidades e Faculdades de Ciências Contábeis do Estado do Piauí.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 394/2007 –Regulamenta procedimentos para fornecimento de declaração de Habilitação Profissional –DHP e Institui Prestação de Contas Demonstrativas referentes à utilização das DHPs e dá outras providências..